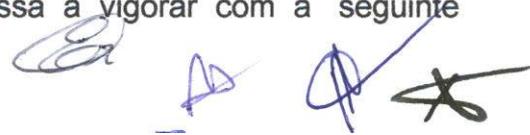


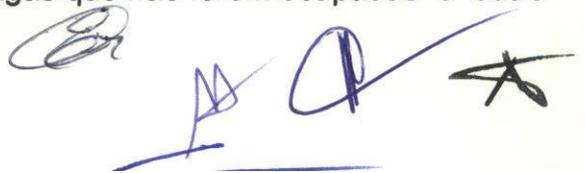
ATA DA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às 10h, na sala de reunião do Gabinete do Advogado-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, 3º andar, Edifício da Imprensa Nacional, em Brasília, (DF), sob a presidência do Advogado-Geral da União, Ministro José Bonifácio Borges de Andrada, com a presença do Procurador-Geral da União - Substituto, Doutor Amaury José de Aquino Carvalho, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional - Substituto, Doutor Ademar Passos Veiga, do Consultor-Geral da União – Substituto, Doutor João Francisco Aguiar Drumond, do Corregedor-Geral da Advocacia da União – Interino, Doutor Elmar Luís Kichel, e dos representantes eleitos das Carreiras da Advocacia-Geral da União, Doutor Evandro Costa Gama, membro suplente da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Doutor Antônio Waldir dos Santos Conceição, membro efetivo da Carreira de Advogado da União, e contando ainda com as presenças da Secretária-Geral de Consultoria, Doutora Maria Jovita Wolney Valente e da Coordenadora-Geral de Recursos Humanos – Substituta, Doutora Neuza de Oliveira, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, após a devida verificação da existência de quorum, oportunidade em que foram tratados os seguintes assuntos: **1 – ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE PROMOÇÕES E PROGRESSÕES**

_ O Senhor Presidente passou a palavra ao representante da Carreira de Advogado da União, que apresentou minuta de resolução, justificando ser a mesma condizente com a proposta do SINPROFAZ. Após a análise da minuta pelos conselheiros e as manifestações feitas pela Senhora Secretária-Geral de Consultoria e pelo Senhor Consultor-Geral da União, o Senhor Presidente propôs a exclusão do parágrafo 3º e a alteração no texto do parágrafo 2º do artigo 1º da referida minuta, para que o Conselho Superior deliberasse acerca das promoções e progressões funcionais, em reunião ordinária, nos meses de fevereiro e agosto. A proposta foi aprovada por todos, que ora transcrevemos: **“RESOLUÇÃO Nº. , DE 05 DE DEZEMBRO 2002 Altera a resolução CSAGU nº. 02, de 04 de agosto de 2000, (Regulamento de Promoções), para fazer incluir as progressões funcionais relativas aos membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União e dá outras providências. O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo presente a necessidade de regulamentação das progressões funcionais prevista no § 2º do Art. 4º da Medida Provisória nº. 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, resolve editar a seguinte resolução: Art. 1º. O artigo 1º da Resolução CSAGU nº 02, de 04 de agosto de 2000 (Regulamento de Promoções), passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º. A organização das listas de promoções e a efetivação das progressões funcionais relativas às carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional observarão o disposto neste Regulamento. § 1º. Para fins deste Regulamento, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro de uma mesma categoria, e promoção a passagem do servidor do último padrão da categoria para o primeiro padrão da categoria imediatamente superior. § 2º. O Conselho Superior deliberará acerca das promoções e progressões funcionais nos meses de fevereiro e agosto.” (NR). Art. 2º. O artigo 5º da Resolução CS/AGU nº 02, de 04 de agosto de 2000 (Regulamento de Promoções), passa a vigorar com a seguinte**



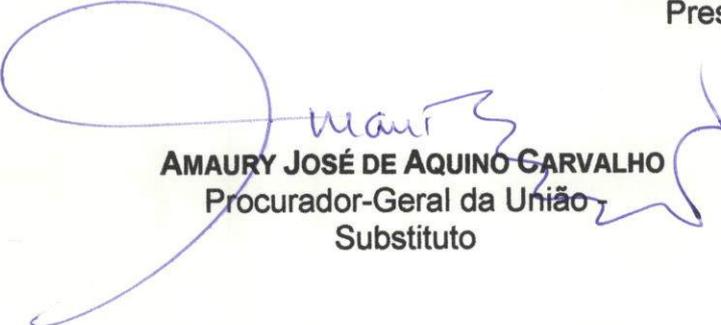
redação: “Art. 5º. Somente poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os membros da Advocacia-Geral da União devidamente aprovados no estágio confirmatório”. (NR) Art. 3º. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União promoverá a republicação do Regulamento de Promoções e Progressões, devidamente atualizado com as presentes alterações. Art. 4º. Esta Resolução será publicada na íntegra no Diário Oficial da União, tendo imediata vigência.” **2 – CONCURSO DE REMOÇÃO DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO – APRECIÇÃO E DEFERIMENTO DA LISTA DOS CLASSIFICADOS, POR LOCALIDADE** – O Senhor Presidente solicitou a lista de classificados – por localidade, que foi apresentada pela Coordenadora-Geral de Recursos Humanos – Substituta, oportunidade em que a mesma explicou as condições nas quais foram desenvolvidos os trabalhos para sua elaboração. Em seguida o representante da Carreira de Advogado da União fez uma observação quanto ao surgimento de vagas em decorrência da remoção de alguns Advogados da União e perguntou de que forma as mesmas serão tratadas. O Senhor Presidente respondeu que haverá um segundo turno de remoções. Neste momento o representante da Carreira de Advogado da União questionou a razão de ser feita somente uma opção por vaga e sugeriu que fosse feito conforme proposta apresentada pelo Conselho Superior ao Advogado-Geral da União, onde o servidor poderia optar por vaga em qualquer Unidade da Federação, mesmo aquelas onde não foram declaradas as existências de vagas, pois com as remoções efetivadas poderão vir a ocorrer e ressaltou dizendo que opções múltiplas evitaria prejuízo para a administração quanto ao fato de ter, momentaneamente, seu quadro reduzido. O Senhor Presidente disse que o concurso de remoção tem que ser uma rotina e considerou a colocação do representante da Carreira de Advogado da União quanto a opções múltiplas. Assim, o Representante da Carreira de Advogado da União sugeriu que no próximo edital se abrisse opção de escolha de vaga para qualquer lugar. Em seguida, o Senhor Presidente colocou que a área administrativa não pode dar informações e nem criar situações que não estejam amparadas no Edital, devendo os trabalhos ser efetivados em sala restrita ao acesso dos candidatos. O representante da Carreira de Advogado da União registrou divergência quanto à lista de antiguidade para efeito de remoções, argumentando que nela constam como mais antigos Advogados da União que ingressaram na Carreira em 2002, por força das Medidas Provisórias nºs 43 e 71, ao passo que o Decreto nº 4.434, de 2002, que trata da antiguidade na respectiva Carreira, e conforme o artigo 3º, inciso V, considera o tempo anterior unicamente para efeito de desempate, o que não seria o caso, já que os Advogados da União oriundos das Medidas Provisórias nº 43 e 71, ingressaram na Carreira cerca de 2 (dois) anos depois dos que para o respectivo cargo fizeram concurso. Quanto a argumentação de que a MP 43, em seu artigo 11, parágrafo 3., manda considerar o tempo anterior, resta evidente que tal determinação é útil apenas para efeito de desempate, com o que está em perfeito acordo o Decreto 4.434, de 2002. A Secretária-Geral de Consultoria colocou que a data de ingresso dos candidatos oriundos da Carreira de Assistente Jurídico se deu no mesmo dia, quando da transposição para a Carreira de Advogado da União, no entanto em caso de desempate deve ser visto o tempo na Categoria funcional do Ministério. O Senhor Presidente colocou em votação a retirada do item VII da proposta de Edital, quando foi aprovado por 5 votos a 2, sendo que os votos contrários foram dos Representantes das Carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional. Em seguida o Senhor Presidente disse que a AGU deverá fazer outro edital para as vagas que não forem ocupadas e outro



para as vagas daqueles que forem removidos. **3 - REQUERIMENTO DO REPRESENTANTE DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO – OPÇÃO DE VAGAS DO CONCURSO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL** - O Senhor Presidente solicitou ao representante da Carreira de Advogado da União que apresentasse sua petição e fizesse suas colocações. Oportunidade, em que, o Senhor representante da Carreira de Advogado da União argumentou dizendo que o edital oferece as vagas, em seu inciso I, letra "a", opção por uma localidade, quando seu entendimento é que a norma deve ser interpretada da forma mais lógica, deixando de indicar a sua vaga na ficha de inscrição, o cidadão concorre a vaga na localidade em que reside. A Secretária-Geral de Consultoria colocou que por experiência de concursos anteriores, onde as vagas foram regionalizadas, o candidato faria opção somente para as localidades declaradas no Edital e que não seria aceito inscrição sem opção de vaga. **4 - DATA DA PRÓXIMA REUNIÃO.** Ficou definida que, em 23 de dezembro de 2002, às 10 horas, será realizada a nona reunião extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, *ANA* Ana Ligia Sousa da Hora, Secretária elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos participantes.

Brasília (DF), 09 de dezembro de 2002.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Advogado-Geral da União
Presidente


AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
Procurador-Geral da União
Substituto

ADEMAR PASSOS VEIGA
Procurador-Geral da Fazenda Nacional –
Substituto


JOÃO FRANCISCO AGUIAR DRUMOND
Consultor-Geral da União
Substituto


ELMAR LUIS KICHEL
Corregedor-Geral da Advocacia da União -
Interino

MEMBROS ELEITOS


EVANDRO COSTA GAMA
Membro Eleito Suplente


ANTONIO WALDIR DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Membro Eleito Efetivo